



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

LEI Nº 1008/2014

PUBLICAÇÃO NO ATRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS DE ACORDO  
COM O ART 99 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Em, 07 / 05 / 2014

Município Kuschewsky  
Sio 236, em 07.05.2014

INSTITUI A TRANSPARÊNCIA LEGAL NA OBRIGAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE CANAVIEIRAS ACOMPANHAR E  
FISCALIZAR TODAS AS LICITAÇÕES, NAS  
MODALIDADES CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇO,  
PREGÃO, CONVITE, LEILÃO, E CONTRATOS  
LICITATÓRIOS DOS PODERES EXECUTIVO E  
LEGISLATIVO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas  
atribuições legais e etc.

Considerando que o Projeto de Lei Nº 003/2014, que "Institui a  
transparência legal na obrigação das comissões permanentes da  
Câmara de Vereadores de Canavieiras acompanhar e fiscalizar  
todas as licitações, nas modalidades concorrência, tomada de  
preço, pregão, convite, leilão, e contratos licitatórios dos Poderes  
Executivo e Legislativo", foi encaminhado para a sanção do Senhor  
Prefeito em de 28 de março de 2014, através do Of. SEC. CÂM. Nº  
035/2014;

Considerando que o Senhor Prefeito vetou o Projeto de Lei nº.  
003/2014;

Considerando que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Senhor  
Prefeito, na forma estabelecida no § 4º, do artigo 58, da Lei  
Orgânica Municipal, encaminhando o Projeto de Lei para sanção,  
de acordo com o § 5º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de  
Canavieiras;



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

Considerando que o prazo previsto no § 7º, do artigo 58 esgotou-se, sem que o Prefeito sancionasse a Lei;

Considerando, ainda, que foi encaminhado ao Senhor Prefeito, com cópia para o Secretário Municipal de Administração, o ofício de nº 041/2014, oriundo do Gabinete da Presidência, pelo qual solicita a sanção do supracitado Projeto de Lei ou que encaminhasse a esta Casa o próximo número de Lei para que a Câmara procedesse à promulgação, ofício esse reiterado através do Of. GAB. CÂM. nº 045/2014;

Considerando, finalmente, que o Senhor Secretário Municipal de Administração, através do Of. SECAD nº 071/2014, informou o número da lei para ser utilizado pelo Poder Legislativo na promulgação do Projeto de Lei em tela.

**PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Transparência Legal com o objetivo de exercer o controle de fiscalização das licitações e contratos licitatórios no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, através das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** - Deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, antes da publicação na imprensa oficial, toda licitação, seja na modalidade concorrência, tomada de preço, pregão, convite e leilão, através da cópia completa do edital devidamente aprovado, bem como a minuta do contrato logo após a publicação na imprensa oficial.

**Parágrafo Único.** Ao final do processo licitatório, após a homologação e assinatura do contrato e publicação, a Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e o Poder Legislativo deverão encaminhar no prazo máximo de 5 dias a



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**

cópia integral do processo licitatório, do contrato e do projeto, este quando houver, devidamente assinados, à Câmara Municipal, quando deverão ser analisados pelas Comissões Permanentes de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Constatada qualquer irregularidade no processo licitatório, deverá a Câmara Municipal oficializar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia para as devidas providências cabíveis.

**Art. 4º** - O Poder Legislativo poderá requisitar documentos relativos às licitações e aos contratos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canavieiras, 07 de maio de 2014.



Ver. Gildeon Reis Pinheiro

PRESIDENTE



Ver. Adenilson Mendes da Silva

1º. SECRETÁRIO



Verª. Cleuzenide Fonseca Costa

2ª. SECRETÁRIA